

Agravo de Instrumento nº 0001718-85.2026.8.19.9000

Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Agravado: FANTINA JUDITE LEAL LOPES

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RPV. OBRIGAÇÃO ALIMENTAR. TETO DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. ART. 4º DA LEI ESTADUAL Nº 7.781/2017 DECLARADA CONSTITUCIONAL PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida no Id. 278861342, que determinou a expedição de Requisição de Pequeno Valor acima do teto legal, qual seja, de 20 (vinte) salários mínimos.

Narra o agravante que atualmente o limite das RPV no Estado do Rio de Janeiro é de 20 (vinte) salários mínimos tanto para o pagamento de obrigações de natureza comum, quanto para as de natureza alimentícia, uma vez que o Órgão Especial do TJRJ, nos autos da Representação de Inconstitucionalidade nº 0050617-32.2018.8.19.0000 concedeu a medida liminar para manter o teto de 20 salários mínimos, independentemente da natureza da obrigação. Requer o integral provimento para reformar a r. decisão agravada.

Decisão, em id. 8, indeferindo a tutela recursal.

Contrarrazões do Estado em id. 14.

Manifestação do Ministério Público, em id. 13, pela não intervenção no feito.

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade, deve o recurso ser conhecido e desprovido

De início, firme-se que, nos termos da Súmula nº 59 deste Tribunal, *"somente se reforma a decisão concessiva ou não, da tutela de urgência, cautelar ou antecipatória, se*

teratológica, contrária à lei, notadamente no que diz respeito à probabilidade do direito invocado, ou à prova dos autos".

Cumpre esclarecer que a decisão agravada foi baseada em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.492.683/RJ, sob a relatoria do Ministro Gilmar Mendes (julgado em 16/12/2025), que deu provimento ao recurso interposto em face da RI ajuizada no TJRJ, para reconhecer a constitucionalidade do art. 4 da Lei Estadual nº 7.781/2017, que previu que o teto para obrigações de caráter alimentar no Estado do Rio de Janeiro é de 40 salários mínimos.

Assim, cotejada a fundamentação supra com a decisão agravada, não se identifica, nesta última, qualquer teratologia, nem contrariedade à lei ou à prova dos autos, nos moldes da súmula 59 do TJRJ.

Isso posto, VOTO PELO CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se a decisão agravada tal como lançada.

Transitado em julgado, baixem ao Juízo de origem.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2026.

ALINE MARIA GOMES MASSONI DA COSTA

Juíza Relatora